



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO		
	<b>ADIADO</b> ____ / ____ /2026	<b>DESPACHO</b> Aprovado em ____ / ____ /2026
		_____ <b>Presidente</b> <b>1º Secretário</b>

**EMENTA:** Requeiro à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, solicitando a adoção das providências necessárias para a efetiva implementação e cumprimento da Lei Municipal nº 7.726, de 25 de setembro de 2020, **QUE INSTITUI O "PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA"**, seguindo anexa cópia da referida norma.

**Senhor Presidente,**

**Considerando** que, a Lei Municipal nº 7.726, de 25 de setembro de 2020, foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal;

**Considerando** que, a plena eficácia das leis depende da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação e execução, de modo a assegurar os resultados pretendidos pelo legislador e pelo gestor público;

**Considerando** que, a Lei Municipal em questão, uma vez aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, deixou de pertencer ao seu autor para pertencer à sociedade, que legitimamente espera a concretização dos direitos, benefícios e avanços por ela assegurados;

**Considerando** que, compete à Administração Pública observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a efetividade das normas vigentes e o atendimento das demandas da população;

**Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que faça veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Cunha Lima, solicitando a adoção das providências necessárias para a efetiva implementação e cumprimento da Lei Municipal nº 7.726, de 25 de setembro de 2020.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 09 de junho de 2026.

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande



PROJETO: 226/2019

AUTOR: OLÍMPIO OLIVEIRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.726

De 25 de Setembro de 2020.

INSTITUI O "PROGRAMA FARMÁCIA  
SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa Farmácia Solidária", que consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Central e para as Unidades Básicas de Saúde da Família e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

§ 1º - O controle de qualidade da medicação doada será normatizado por Portaria emitida pela Secretaria de Saúde do Município, bem como os critérios para distribuição dos medicamentos pelas Unidades Básicas de Saúde da Família;

§ 2º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária;

§ 3º - O atendimento dos que receberão os medicamentos da "Farmácia Solidária" será feito mediante prévio cadastro na Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS);

§ 4º - As empresas que aderirem ao "Programa Farmácia Solidária" receberão uma certificação de parceira do Programa.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - O Município deverá promover campanhas estimulando a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos da automedicação.

**Art. 3º** - Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração.

**Art. 4º** - Os beneficiários deste Programa, deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal